

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 /2017

Dispõe sobre a instituição dos serviços administrativos de Controles Contábeis e Financeiros na Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado\RS e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO\RS decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o sistema de contabilidade orçamentária e financeira na Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado\RS.

Parágrafo Único - A realização dos serviços observará as disposições legais e as normas técnicas jurídicas aplicadas à Administração Pública.

Art. 2º A execução orçamentária das despesas será realizada através de setor contábil próprio da Câmara Municipal, que procederá aos pagamentos, controles e demonstrações contábeis, e demais atos necessários à administração financeira e orçamentária dos recursos orçados ao Legislativo Municipal.

Art. 3º A Câmara enviará, mensalmente, à Prefeitura Municipal, os documentos necessários para que ela proceda à devida contabilização destes, integrando-os ao sistema contábil do Município.

Art. 4º Os serviços ora instituídos farão parte da estrutura dos serviços de administração do legislativo, criado pela Lei nº 8739\2011.

Art. 5º Fica declarada a independência financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado\RS, com a desvinculação dos serviços administrativos de Controles Contábeis e Financeiros do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

Sala Presidente Tancredo Neves, 19 de novembro de 2017.

Waldir Blau

Presidente

Ildo Paulo Salvi

Vice-Presidente

Mariela Portz

Secretária

Mensagem Justificativa

Primeiramente, cumpre dizer que o presente Projeto de Resolução visa declarar a independência financeira e orçamentária do Poder Legislativo, com arrimo no artigo 2º da Constituição Federal.

Em prosseguimento, cumpre aduzir que a independência financeira e orçamentária proporcionará um controle, in loco, pelo Poder Legislativo acerca do envio de relatórios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Por fim, cumpre ressaltar que a declaração da independência financeira e orçamentária do Poder Legislativo buscar a otimização dos procedimentos contábeis.

Sala Presidente Tancredo Neves, 19 de novembro de 2017.

VALDIR BLAU ILDOPAULO SALVI MARIELA DORNELESPORTZ

PRESIDENTE

VICEPRESIDENTE

SECRETARA